



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP  
.....

Sessão de 22 de janeiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.034

Recurso nº 98.374 - IRPJ - Exercício de 1985

Recorrente TAPEÇARIA RONARI LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

IRPJ - PEREMPÇÃO - Não se conhece de recurso voluntário interposto depois de expirado o prazo legal de 30 (trinta) dias previsto no artigo 33 do Decreto número 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TAPEÇARIA RONARI LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 22 de janeiro de 1991.

  
URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

  
AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768-014.243/88-02

RECURSO Nº: 98.374

ACÓRDÃO Nº: 101-81.034

RECORRENTE: TAPEÇARIA RONARI LTDA.

R E L A T Ó R I O

TAPEÇARIA RONARI LTDA., contribuinte jurisdicionada à D.R.F. no Rio de Janeiro-RJ, recorre para este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 02, lavrado em 12-05-88, a contribuinte, no exercício de 1985:

"deduziu indevidamente, do resultado do exercício, quotas de depreciação, bem como parcelas de correção monetária da depreciação acumulada dos imóveis de propriedade da empresa, calculadas englobadamente sobre o valor dos terrenos e das edificações, sem que o mesmo esteja destacado nas escrituras de compra e venda nem em laudo de avaliação, no valor de Cr\$ 35.618.302,00."

3. Impugnação a fls. 07/08. Informação fiscal a fls. 30. Decisão de primeiro grau a fls. 31/33, mantendo o lançamento.

4. Ciente em 06-09-90, a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 37/39, protocolizado em 10-10-90.

É o relatório.

Acórdão nº 101-81.034

V O T O

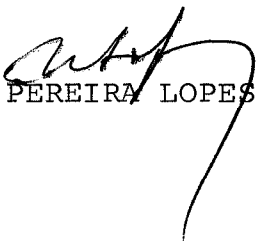
Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é intempestivo.

Com efeito, tendo a contribuinte sido ciente da decisão de primeiro grau em 06-09-90, uma quinta-feira, vêspera do feriado nacional de 7 de setembro, o prazo de 30 dias para recurso começou a correr no primeiro dia útil subsequente, isto é, segunda-feira, dia 10-09-90. Lógicamente, o trintídio expirou no dia 09-10-90, uma terça-feira.

Entretanto, só em 10-10-90 a contribuinte veio aos autos com sua peça recursória.

Isto posto, não conheço do recurso, por pre-rempto.

  
URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR 